



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Lei nº 340/04, de 13 de setembro de 2004**

Dispõe sobre incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito do município de Pacujá – CE e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica aprovado o incentivo financeiro fixo de 40% (quarenta por cento) mês/per capita, referente ao incentivo de custeio repassado pelo SUS/municípios aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do município de Pacujá, como reconhecimento aos trabalhos prestados no município.

**Art. 2º** - Terá direito ao incentivo financeiro o Agente Comunitário de Saúde – ACS que:

- I. Avaliação de desempenho após seis meses de trabalho na atividade;
- II. Cumprir carga horária de 08:00h (oito horas) diárias;
- III. Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados;
- IV. Ativar as atividades inerentes ao Programa Saúde da Família – PSF;
- V. Atingir o nível dos indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município;
- VI. Manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;
- VII. Cumprir com seriedade as outras tarefas de eleições incumbidas por órgão das esferas nacionais, estaduais e municipais, com os programas sociais do governo.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro a que se refere o Art. 1º desta lei será suspenso por:

- I. Descumprimento da carga horária sem justificativa;
- II. Realização de outras tarefas dentro do horário de trabalho;
- III. Falta de integração junto à equipe de trabalho e a comunidade assistida;
- IV. Desinteresse e falta de qualidade dos trabalhos executados, comprometendo os indicadores de saúde do município.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para o pagamento destes incentivos são provenientes do Ministério da Saúde na rubrica 0501.103011252.024 – Manutenção do Sistema de ABS através do PAB-VARIÁVEL, que será repassado aos Agentes de Saúde



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, após o depósito realizado pelo Ministério da Saúde na conta da prefeitura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, em 13 de setembro de 2004.

Francisco das Chagas Alves  
Prefeito Municipal